



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Procuradoria Geral do Estado

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre dívida ativa e devedores. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 029/2019**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, número SIC em epígrafe, para informações sobre dívida ativa de deputados estaduais e empresas destes.
2. Em resposta, o ente enviou o caminho para acesso às informações solicitadas, a partir de pesquisa com CPF. Em recurso, os dados foram complementados, informando-se o modo de obtenção das informações a partir do CNPJ das empresas. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – dados sobre dívida ativa de deputados estaduais e suas empresas – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo a PGE indicado o caminho para consulta a todas as informações solicitadas, em seu portal e por meio da JUCESP, conforme artigo 11, caput e §1º, III.
4. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de fevereiro de 2019.

**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL